

**Nota Técnica Cetad/Coest nº 167, de 31 de agosto de 2020.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**Assunto:** Estimativa de impacto de demandas judiciais em curso no Supremo Tribunal Federal.*Processo SEI nº 10951.102455/2020-25*

A presente Nota Técnica visa responder ao Ofício SEI nº 182605/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, do qual consta uma relação de 36 temas em juízo e solicitação para que seus cálculos de estimativa de impacto econômico sejam atualizados. Esse Ofício foi incorporado ao Processo SEI em epígrafe e encaminhado a este Centro de Estudos em 29/07/2020.

2. Os resultados obtidos da atualização solicitada são os apresentados abaixo, por Tema, juntamente com um resumo da correspondente metodologia de cálculo da estimativa adotada.

Tema 01: Contribuição Previdenciária Cooperativas de Trabalho (RE 595.838)

Objeto: Trata-se de discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 6,3 bilhões. Média anual: R\$ 1,26 bilhão.

Metodologia: Para os anos-calendário de 2011 a 2015 foi tabulado no DW SPED (notas fiscais eletrônicas), os valores das notas fiscais de saída das empresas com natureza jurídica = ‘cooperativa’. Foi efetuada uma seleção com base na atividade econômica e na razão social para excluir as cooperativas que não fossem de trabalho. Ao valor das saídas do conjunto restante foi aplicado o percentual de 15%, chegando-se ao valor da retenção estimada. Os valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 02: PIS e Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS (RE 574.706)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (tributação por dentro).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 258,3 bilhões. Média anual: **R\$ 49,35 bilhões.**

Metodologia: O impacto foi considerado como sendo o resultado da aplicação da alíquota nominal de 9,25% à soma das arrecadações de ICMS + ISS de 2014 a 2018. O resultado foi atualizado ano a ano até 2020 pela variação da taxa Selic. Em seguida aplicada a participação do ICMS, com base na proporção do ICMS no total ISS + ICMS.

Tema 03: Créditos de IPI de insumos adquiridos da Zona Franca de Manaus (RE 592.891 e RE 596.614)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a possibilidade de aproveitamento dos créditos de IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem, sob o regime de isenção, adquiridos na ZFM, ante o princípio da não-cumulatividade. A União aponta violação ao art. 153, §3º, II, da CF/88 e entende que a previsão constitucional de incentivos regionais prevista no art. 43, §1º, II, e §2º, III, da CF/88, não justifica exceção ao regime da não-cumulatividade, que, no entendimento do STF, não daria direito ao creditamento de IPI que não tenha sido suportado na entrada (COCAJ).

Cálculo atualizado para 2020:

Cálculo para 5 anos:

a: Insumos, MP e Material de Embalagem: a.1: Inclui o concentrado: a.1.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 12,01 bilhões;** a.1.2: Demais saídas não-tributadas: **R\$ 3,672 bilhões;** a.2: Exclui o concentrado: a.2.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 7,426 bilhões;** a.2.2: Demais saídas não-tributadas: **R\$ 2,11 bilhões;** b: Todos os produtos: b.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 84,936 bilhões;** b.2: Demais saídas não tributadas: **R\$ 21,223 bilhões.**

Média anual:

a: Insumos, MP e Mater. Embalagem: a.1: Inclui o concentrado: a.1.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 2,402 bilhões;** a.1.2: Demais saídas não-tributadas: **R\$ 734 milhões;** a.2: Exclui o concentrado: a.2.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 1,485 bilhão;** a.2.2: Demais saídas não-tributadas: **R\$ 422 milhões;** b: Todos os produtos: b.1: Apenas saídas isentas: **R\$ 16,987 bilhões;** b.2: Demais saídas não tributadas: **R\$ 4,244 bilhões.**

Metodologia: Para os anos de 2014 a 2018, foram obtidos das notas fiscais eletrônicas, os valores das saídas dos estabelecimentos localizados no Estado do Amazonas por código NCM e por Código de Situação Tributária do IPI: CST-IPI. Foram selecionadas as seguintes CST-IPI: ‘outras saídas’, ‘saídas com suspensão’, ‘saídas isentas’, ‘saídas não-tributadas’ e ‘saídas tributadas com alíquota zero’. Somadas estas CST, foi obtido o ‘total das saídas sem incidência’, que foi classificado, sendo feito um corte em 95% do total das saídas, sendo o restante dos NCM classificado como demais. Para estes NCM selecionados foi obtido o valor da alíquota do IPI nominal constante da TIPI (tabela de incidência do IPI), e elaborada uma classificação entre ‘insumo’ e ‘não-insumo’, sendo que ‘insumo’ corresponde a insumos, matéria-prima e material de embalagem. Posteriormente foram aplicadas as alíquotas nominais, chegando-se ao IPI que deveria ter sido cobrado em uma operação normal. O resultado foi atualizado ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 04: PIS/Cofins das instituições financeiras (RE 609.096 e RE 880.143)

Objeto: Trata-se de pretensão das instituições financeira em obterem provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento do PIS/Cofins sobre as receitas de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da Cofins previstas no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 110,46 bilhões. Média anual: R\$ 20,37 bilhões.

Metodologia: Foi tabulada a arrecadação efetiva de PIS/Cofins das entidades financeiras (códigos de arrecadação 4574 e 7987) para os anos de 2013 a 2017. Da ficha 06B da DIPJ foi obtida a receita bruta das instituições financeiras para 2013. Do registro L300 da ECF foi obtida a receita bruta das instituições financeiras para os anos de 2014 e 2015. A receita bruta para os anos de 2016 e 2017 foi estimada a partir dos dados de arrecadação de PIS/Cofins. Para os anos de 2013 a 2017 foi calculado o percentual da arrecadação do PIS/Cofins sobre a receita bruta das instituições financeiras. Foi calculado também a receita relativa às atividades financeiras para 2013 a 2017 como sendo o valor da receita bruta total multiplicado por 81% (percentual médio da receita de atividades financeiras sobre a receita bruta total). Para estimar a arrecadação do PIS/Cofins decorrente da atividade financeira foi multiplicado o percentual de arrecadação / RB pela receita da atividade financeira. O resultado foi atualizado ano a ano até 2020 pela variação da taxa Selic.

Tema 05: IPI na revenda de produto importado (RE 946.648 e RE 979.626)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre suposta violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da CF) ante a incidência de IPI no momento do desembarque aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 59,115 bilhões. Média anual: R\$ 11,34 bilhões.

Metodologia: Foram tabulados no DW SPED (NF-e) os valores de todas as entradas provenientes do exterior com CFOP de compra para comercialização (códigos 3102 e 3012) para os anos de 2014 a 2018. Estes valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 06: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/Cofins no regime de substituição (RE 605.506)

Objeto: Controvérsia sobre PIS/Cofins. Inclusão de IPI em sua base de cálculo pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária. Os contribuintes alegam que o valor de um tributo não pode compor a base de cálculo de outro tributo (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 7,98 bilhões. Média anual: R\$ 1,365 bilhão.

Metodologia: A partir de 2019 foi utilizada uma nova metodologia: Foram tabulados os valores de IPI incidentes nas notas fiscais de saídas, nas saídas sujeitas ao regime de substituição tributária (subgrupo CFOP 5.400 e 6.400). O valor do impacto no PIS/Cofins foi estimado como sendo o resultado da multiplicação de 3,65% pelo total do IPI, para cada ano. Os valores foram então atualizados para 2020 pela taxa Selic.

Tema 07: CIDE sobre remessas ao exterior (RE 928.943)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre constitucionalidade da CIDE Remessas ao Exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 18,795 bilhões. Média anual: R\$ 3,99 bilhões.

Metodologia: Foram tabulados os valores totais de arrecadação da CIDE Remessas ao Exterior para os anos de 2014 a 2018 (Fonte RFB – DW arrecadação). Estes valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 08: Imunidade das entidades benéficas de assistência social para contribuição previdenciária patronal (RE 566.622)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, da disciplina sobre as exigências legais para a concessão da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal. O recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 146, II, da Constituição Federal, ao concluir pela constitucionalidade da regulamentação do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, por lei ordinária, no caso, pelo artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 29,4 bilhões. Média anual: R\$ 5,9 bilhões.

Metodologia: Foram selecionados na base da ECF, ano-calendário 2018, os CNPJ das empresas enquadradas na natureza jurídica = 3 (entidades sem fins lucrativos), classificadas nas CNAES divisão 85, 86, 87, 88, 90, 91, 93, 94 e 96. Para este conjunto de empresas, foram obtidos os valores de 'massa salarial', 'INSS patronal' e 'quantidade média de vínculos' oriundos da GFIP. Deste conjunto, foram excluídas as empresas hoje já certificadas. Ao conjunto resultante foram aplicados filtros para eliminar valores distorcidos, como por exemplo 'massa salarial' = 0 ou 'INSS_patronal'= 0. Em seguida foram excluídas as entidades que não se enquadram como Entidades Benéficas de Assistência Social, tais como 'Sistema S', 'Sindicatos', 'Partidos Políticos' e 'Igrejas'. Adicionalmente foi aplicado um filtro para excluir as entidades com 'quantidade média de vínculos' < 8, que corresponde ao valor modal da base das empresas certificadas (considerando a hipótese de que entidades pequenas terão maior dificuldade em obter o certificado). O impacto estimado foi considerado como sendo o 'INSS_Patronal', 'PIS/Cofins' e 'CSLL' do conjunto resultante da aplicação de todos os filtros. Os valores foram então atualizados pela Selic.

Tema 09: Contribuição previdenciária do servidor público sobre terço de férias, horas extras e adicionais de caráter permanente (RE 593.068)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, da disciplina sobre as exigências legais para a concessão da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal. O recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 146, II, da Constituição Federal, ao concluir pela constitucionalidade da regulamentação do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, por lei ordinária, no caso, pelo artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 7,56 bilhões. Média anual: R\$ 1,47 bilhão.

Metodologia: Foram obtidos no site do ex-MPOG (boletim estatístico de pessoal), os valores da despesa com pessoal da União, por tipo de despesa para os anos de 2014 a 2018. Aos valores de adicional de férias, horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade foi aplicado o percentual de 33%

(11% de alíquota do Servidor + 22% da alíquota patronal). Os resultados foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 10: PIS e Cofins. Base de cálculo, inclusão do ISS (RE 592.616)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a possibilidade de regulamentação, por lei ordinária, da disciplina sobre as exigências legais para a concessão da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal. O recorrente sustenta, em síntese, que o acórdão impugnado violou o disposto no artigo 146, II, da Constituição Federal, ao concluir pela constitucionalidade da regulamentação do artigo 195, § 7º, da Constituição Federal, por lei ordinária, no caso, pelo artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 33,915 bilhões. Média anual: R\$ 6,405 bilhões.

Metodologia: A partir de 2019 foi utilizada uma nova metodologia: O impacto foi considerado como sendo o resultado da aplicação da alíquota nominal de 9,25% à soma das arrecadações de ICMS + ISS de 2014 a 2018. O resultado foi atualizado ano a ano até 2020 pela variação da taxa Selic. Em seguida aplicada a participação do ISS, com base na proporção do ISS no total ISS + ICMS.

Tema 11: PIS/Cofins. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços e demais empresas (RE 607.642)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não-cumulatividade das contribuições para o PIS e a Cofins, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: a) Prestadoras de Serviço: **R\$ 120,855 bilhões;** b) Demais empresas: **R\$ 175,140 bilhões.** Média anual: a) Prestadoras de Serviço: **R\$ 27,09 bilhões;** b) Demais empresas: **R\$ 30,345 bilhões.**

Metodologia: Foram tabulados por divisão CNAE, para os anos de 2014 a 2018, os valores de PIS e de Cofins não-cumulativo (códigos de receita classificada 6912 e 5856 respectivamente). A cada divisão CNAE foi atribuída uma classificação de macrossetor de atividade: 'SERVIÇO', 'OUTROS' e 'FINANCIERO'. Para o PIS e para a Cofins foi calculado o fator de cumulatividade, que corresponde à diferença entre a alíquota cumulativa e a não-cumulativa dividido pela alíquota não-cumulativa. Este fator foi multiplicado pelo valor da arrecadação não-cumulativa do PIS/Cofins para as categorias 'SERVIÇO' e 'OUTROS'. Os valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 12: PIS/Cofins. Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição (RE 796.939)

Objeto: Multas. Art. 74 da Lei nº 9.430/96 – Pedidos de ressarcimento indeferidos ou indevidos (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Estimativa não foi realizada pelo Cetad.

Metodologia: Estimativa não foi realizada pelo Cetad.

Tema 13: PIS sobre locação de bens imóveis (RE 599.658)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre a inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis, inclusive a renda auferida na locação de imóvel próprio, na base de cálculo do PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento também para a Cofins (COCAJ).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: a) PIS: R\$ 2,73 bilhões; b) Cofins: R\$ 12,6 bilhões (caso o entendimento se estenda também à Cofins). Média anual: a) PIS: R\$ 546 milhões; b) Cofins: R\$ 2,52 bilhões (caso o entendimento se estenda também à Cofins).

Metodologia: A partir de 2019 foi utilizada uma nova metodologia: Para os anos de 2012 a 2016 foram tabulados os valores de receita bruta de todas as empresas do lucro real e do lucro presumido, e, separadamente, das subclasse CNAEs 6810-2/02 (aluguel de imóveis próprios) e 6822-6/00 (gestão e administração da propriedade imobiliária). Foi tabulado também, para o período 2014 a 2016, o valor da 'receita de aluguel de bens imóveis - atividade não principal' (registro L300 da ECF, Código de receita: 3.01.01.05.01.19) de todas as empresas do lucro real, com exceção das CNAEs 6810-2/02 e 6822-6/00. Para as CNAEs 6810-2/02 e 6822-6/00, a receita de locação foi considerada como sendo o total da receita bruta. Para as demais CNAEs, a receita de locação foi considerada como sendo a 'receita de aluguel de bens imóveis - atividade não principal'. Os valores para os anos de 2012 e 2013 foram estimados com base no percentual médio da receita 3.01.01.05.01.19 sobre a receita bruta total de 2014 a 2016. Este percentual foi usado para estimar o valor da receita de locação das CNAEs diferentes de 6810-2/02 e 6822-6/00 para o lucro presumido. Os valores de receita de locação de bens imóveis foram aplicadas as alíquotas de 1,65% e 0,65% para o PIS e de 7,6% e 3% para a Cofins para o lucro real e presumido, respectivamente. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 14: PIS/Cofins e CSLL sobre atos cooperativos (RE 672.215)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre a incidência do PIS, da Cofins e da CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas, matéria que envolve os conceitos constitucionais ligados ao cooperativismo, para fins desses tributos (COCAJ).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: a) PIS/Cofins: a.1) Cooperativas financeiras: R\$ 4,305 bilhões; a.2) Todas as cooperativas: R\$ 7,035 bilhões; b) CSLL: b.1) Cooperativas financeiras: R\$ 1,176 bilhão; b.2) Todas as cooperativas: R\$ 1,649 bilhão. Média anual: a) PIS/Cofins: a.1) Cooperativas financeiras: R\$ 961 milhões; a.2) Todas as cooperativas: R\$ 1,575 bilhão; b) CSLL: b.1) Cooperativas financeiras: R\$ 252 milhões; b.2) Todas as cooperativas: R\$ 347 milhões.

Metodologia: A partir de 2019 foi utilizada uma nova metodologia, com base nos valores efetivamente arrecadados: Para a realização deste cálculo, considerou-se que o PIS/Cofins e a CSLL das cooperativas incidem apenas sobre seus atos próprios. Tabularam-se os valores de arrecadação de PIS/Cofins e CSLL para os anos de 2014 a 2018 das empresas cuja natureza jurídica seja de 'COOPERATIVAS', por subclasse CNAE. A partir dessa lista, foram consideradas como sendo *Cooperativas Financeiras* as classificadas nas divisões CNAE 64, 65 e 66 (setor financeiro). Os valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 15: Contribuição previdenciária sobre o salário maternidade (RE 576.967)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre a incidência da Contribuição Previdenciária a cargo do empregador sobre os valores pagos a suas empregadas a título de salário maternidade (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 6,615 bilhões. Média anual: R\$ 1,407 bilhão.

Metodologia: Foi obtido no SIF (Sistema de Inteligência Fiscal da DATAPREV) o valor do salário maternidade informado em GFIP para os anos de 2013 a 2017. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 16: Contribuições para o SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA (RE 603.624 e RE 630.898)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA (INCRA: toda a Contribuição e Adicional de 0,2%).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: SEBRAE: R\$ 20,853 bilhões; APEX: R\$ 3,035 bilhões; ABDI: R\$ 525 milhões; INCRA: R\$ 9,009 bilhões (adicional do INCRA: R\$ 7,875 bilhões). Média anual: SEBRAE: R\$ 3,665 bilhões; APEX: R\$ 546 milhões; ABDI: R\$ 116 milhões; INCRA: R\$ 1,659 bilhão (adicional do INCRA: R\$ 1,439 bilhão).

Metodologia: Foram obtidos na página da RFB na internet (PÁGINA INICIAL > DADOS ABERTOS > RECEITADATA > ARRECADAÇÃO > REPASSE DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS ÀS OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS) os valores arrecadados e repassados ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA para os anos de 2015 a 2018 (os valores para o ano de 2014 foram obtidos proporcionalizando o valor de 2015 pela variação da arrecadação do Sistema S de 2014 para 2015. Os valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 17: Contribuição ao SENAR (RE 816.830)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade da incidência da Contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 4,935 bilhões. Média anual: R\$ 1,04 bilhão.

Metodologia: Foram obtidos na página da RFB na internet (PÁGINA INICIAL > DADOS ABERTOS > RECEITADATA > ARRECADAÇÃO > REPASSE DA ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS ÀS OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS) os valores arrecadados e repassados ao SENAR para os anos de 2015 a 2018 (o valor para o ano de 2014 foi obtido no Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS). Os valores foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 18: Contribuição da Agroindústria (RE 611.601)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social sobre a receita bruta, a cargo das agroindústrias, prevista na Lei nº 10.256/2001 (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: a) Substituição da contribuição sobre a produção pela contribuição sobre a Folha de Pagamento: R\$ 2,94 bilhões; b) Extinção da contribuição sobre a produção e não-incidência da contribuição sobre a Folha: R\$ 11,529 bilhões. Média anual: a) Substituição da contribuição sobre a produção pela contribuição sobre a Folha de Pagamento: R\$ 571

milhões; b) Extinção da contribuição sobre a produção e não-incidência da contribuição sobre a Folha: R\$ 2,289 bilhões.

Metodologia: Foram tabulados no sistema INFORMAR da DATAPREV os valores de arrecadação, por CNPJ, de todas as empresas que informaram pagamento em GPS no código 2607 (PJ inclusive agroindústria) para os anos de 2017 e 2018. Para cada empresa, foram tabulados no sistema SIF da DATAPREV os valores de produção rural PJ informados em GFIP para os anos de 2014 a 2017. O valor da produção rural de 2018 foi obtido multiplicando-se os valores de 2017 pela variação da arrecadação de 2018 (GPS+DARF) em relação a 2017 (GPS). Aos valores da produção rural PJ foi aplicada a alíquota de 2,6% chegando-se à estimativa de arrecadação, que foi atualizada para 2019 pela Selic. Para o cálculo do efeito da volta da contribuição sobre a Folha de Pagamento, considerou-se que o contribuinte poderia optar entre a tributação sobre a Folha e a tributação sobre a produção rural, escolhendo a forma mais vantajosa. A partir da massa salarial de empregados deste conjunto de empresas (valores informados em GFIP – Sistema SIF), foi estimada a contribuição sobre a Folha de Pagamento. Este valor foi comparado com a estimativa de contribuição sobre a produção, obtendo-se o menor valor para cada empresa. Os resultados foram atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 19: Contribuição Previdenciária Rural dos Segurados Especiais (RE 761.263)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a Contribuição Previdenciária Rural dos segurados especiais e efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.212/91 (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 9,03 bilhões. Média anual: R\$ 1,197 bilhão.

Metodologia: Cálculo feito com nova metodologia a partir de 2019, considerando apenas os segurados especiais: Aos valores da produção agrícola nacional informados pelo IBGE para os anos de 2014 a 2018 (o valor de 2018 foi estimado com base na variação do PIB da agropecuária de 2017 para 2018), foi aplicado o percentual de 33%, correspondente ao percentual de participação da agricultura familiar na produção agrícola total do País (fontes: MDA e Estudo da EMBRAPA), obtendo-se assim o valor estimado da produção referente aos segurados especiais. A estes valores foram aplicadas as alíquotas vigentes para cada ano, ou seja, 2,1% para 2014 a 2017 e 1,3% para 2018, obtendo-se a Contribuição Previdenciária estimada potencial dos segurados especiais. Este valor foi multiplicado por um índice de eficiência arrecadatória, o qual corresponde ao percentual da arrecadação real do código 2607 em relação à arrecadação teórica, com base na informação da produção rural PF e PJ. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 20: Aumento da alíquota do PIS/Cofins por Decreto (RE 1.043.313)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins serem reduzidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004.

Cálculo atualizado para 2020: Período de 01/07/2015 a 30/04/2019: R\$ 43,575 bilhões. Média anual: R\$ 11,34 bilhões.

Metodologia: Foram obtidos da ECF (Registro L300), por grupo CNAE, os valores de receita correspondentes aos campos: 3.01.01.05.01.02 e 3.11.01.05.01.02 (Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade), 3.01.01.05.01.03 e 3.11.01.05.01.03 (Ganhos em Operações Day-Trade) e 3.01.01.05.01.05 e 3.11.01.05.01.05 (Outras Receitas Financeiras) para os anos-calendário de 2015 e 2016. A cada grupo CNAE foi atribuída uma classificação 'CUMULATIVO' e 'NÃO-CUMULATIVO'.

de acordo com a atividade. Para os casos em que a atividade foi classificada como 'NÃO-CUMULATIVO' foi aplicada a alíquota de 4,65%. Os valores para 2017, 2018 e 2019 foram estimados com base em um fator de atualização composto pelas variações do PIB e do IPCA. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 21: Imposto de Renda Pessoa Física sobre juros de mora (RE 855.091)

Objeto: Trata-se de discussão, à luz dos Arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, da constitucionalidade dos Arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de Imposto de Renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 2,1 bilhões. Média anual: R\$ 420 milhões.

Metodologia: Foram obtidos da ECF (Registro L300), por grupo CNAE, os valores de receita correspondentes aos campos: 3.01.01.05.01.02 e 3.11.01.05.01.02 (Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade), 3.01.01.05.01.03 e 3.11.01.05.01.03 (Ganhos em Operações Day-Trade) e 3.01.01.05.01.05 e 3.11.01.05.01.05 (Outras Receitas Financeiras) para os anos-calendário de 2015 e 2016. A cada grupo CNAE foi atribuída uma classificação 'CUMULATIVO' e 'NÃO-CUMULATIVO', de acordo com a atividade. Para os casos em que a atividade foi classificada como 'NÃO-CUMULATIVO' foi aplicada a alíquota de 4,65%. Os valores para 2017, 2018 e 2019 foram estimados com base em um fator de atualização composto pelas variações do PIB e do IPCA. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 22: Contribuição Previdenciária de militares inativos (RE 596.701)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a cobrança de Contribuição Previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos no período entre as vigências das ECs nº 20/98 e nº 41/2003 (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Período de 1999 a 2003: a) militares inativos dos Estados e Distrito Federal: R\$ 2,363 bilhões; b) militares inativos da União: R\$ 12,6 bilhões. Média anual: a) militares inativos dos Estados e Distrito Federal: R\$ 473 milhões; b) militares inativos da União: R\$ 2,52 bilhões.

Metodologia: a) Militares inativos dos Estados e Distrito Federal: Para os anos de 1999 a 2003 foram obtidos do relatório 'Execução Orçamentária dos Estados', divulgado pela STN, os valores das receitas correntes dos Estados e Distrito Federal de todos os Estados e Distrito Federal. Para esses anos, o valor das contribuições de servidor inativo e pensionista militar não era informado. Para estimar esse valor, foi calculado o percentual médio que estas duas rubricas representaram na receita corrente dos anos de 2009 a 2011, anos a partir dos quais esta informação se tornou disponível. Esse percentual médio foi, então, aplicado ao valor das receitas correntes dos anos de 1999 a 2003, chegando-se à estimativa desejada. Os valores foram, em seguida, atualizados pela Selic; b) Militares inativos da União: Para os anos de 2000 a 2003, foi obtido do site do ex-MPOG (Séries Estatísticas), o valor da despesa com remuneração de servidores inativos militares (o valor de 1999 foi estimado). A esses valores foi aplicado o percentual de 7,5%, que corresponde à alíquota da Contribuição Previdenciária dos servidores militares nesses anos. Os resultados foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 23: Contribuição Social da LC 110/2001 (RE 878.313)

Objeto: Tema não foi tratado no âmbito do Cetad.

Cálculo atualizado para 2020: Estimativa não foi realizada pelo Cetad.

Metodologia: Estimativa não foi realizada pelo Cetad.

Tema 24: Inclusão da Taxa de administração de cartões de crédito da base de cálculo do PIS/Cofins (RE 1.049.811)

Objeto: Trata-se de discussão acerca da inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões de crédito ou débito na base de cálculo das contribuições ao PIS/Cofins devidas pelas empresas que recebem pagamentos por meio desses cartões.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 8,757 bilhões. Média anual: R\$ 1,754 bilhão.

Metodologia: Adotou-se como base o faturamento das empresas administradoras de cartões de crédito ou débito no ano de 2016. Estimou-se que 90% deste valor se referia a empresas tributadas pelo regime não-cumulativo do PIS/Cofins, e que 10% correspondiam ao regime cumulativo. Aos valores resultantes foram aplicadas as alíquotas de 9,25% e de 3,65% para os regimes não-cumulativo e cumulativo, respectivamente. O valor correspondente à soma de não-cumulativo e cumulativo foi corrigido para 2019 por um fator que considera a variação do PIB real e do IPCA. Os valores foram então atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 25: Inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB (RE 1.187.264)

Objeto: Trata-se de questionamento acerca da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Cálculo atualizado para 2020: Período de 2014 a 2019: R\$ 9,46 bilhões. Média anual: R\$ 1,575 bilhão.

Metodologia: Para os anos considerados no cálculo, foi selecionada a base de contribuintes que pagaram DARFs nos códigos 2985 – ‘Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta do Art. 7º da Lei 12.546/2011’ e 2991 – ‘Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta do Art. 8º da Lei 12.546/2011’. A partir dos valores arrecadados, chegou-se à base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Dessa base foi deduzido um ICMS médio de 17% para as empresas contribuintes do ICMS, chegando-se a uma base sem ICMS. A essa nova base foram aplicadas as respectivas alíquotas, chegando-se a um valor de arrecadação líquido de ICMS. Finalmente, para cada contribuinte foi efetuada a diferença entre a arrecadação sem ICMS e a arrecadação com ICMS, chegando-se aos valores de impacto fiscal. Os valores foram, em seguida, corrigidos para 2019 pela variação nominal do PIB. Os valores foram então atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 26: Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo (RE 1.233.096)

Objeto: Trata-se de questionamento sobre a inclusão da Cofins e da Contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 63 bilhões. Média anual: R\$ 12,6 bilhões.

Metodologia: Para o ano de 2018, foram tabulados os valores de arrecadação do PIS e da Cofins por código de receita classificada, para os agregadores CA500 (Cofins) e CA540 (PIS). Para cada item foi criado um indicador de 'cumulativo' e 'não-cumulativo' de acordo com o tipo de incidência. Em seguida foram multiplicados os valores de arrecadação pelas alíquotas, chegando-se ao valor do impacto anual, que foi multiplicado por 5 para chegar ao valor de 5 anos. Os valores foram, em seguida, corrigidos para 2019 pela variação nominal do PIB, e atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 27: Imunidade da receita decorrente de variação cambial ativa na exportação (RE 627.815)

Objeto: Trata-se de discussão sobre se as receitas decorrentes de variação cambial ativa na exportação estariam abrangidas pela imunidade prevista para as receitas decorrentes de exportação, para fins de incidência de PIS/Cofins.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 55,65 bilhões. Média anual: R\$ 11,13 bilhões.

Metodologia: Cálculo feito com nova metodologia a partir de 2019: Para os anos de 2014 a 2016, foram obtidas na ECF os valores de 'receita bruta', 'receita de exportação' e 'variações cambiais ativas' das empresas que apuraram o IRPJ pelo lucro real. Para essas empresas, foi calculado o percentual da 'receita de exportação' em relação à 'receita bruta'. Foi selecionado o conjunto de empresas com percentual de 'receita de exportação' em relação à 'receita bruta' maior ou igual a 50%. Ao valor da 'variação cambial ativa' dessas empresas foi aplicado o percentual de 9,25%. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 28: Imunidade tributária para o livro eletrônico (RE 330.817)

Objeto: Trata-se de discussão sobre se a imunidade prevista para os livros em papel se estenderia aos exemplares vendidos em formato eletrônico.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: Para suportes ópticos, tablets e e-Readers: R\$ 2,94 bilhões. Média anual: Para suportes ópticos, tablets e e-Readers: R\$ 578 milhões.

Metodologia: a) Tablets e e-Readers: valores de IPI interno obtidos na Pesquisa Industrial – produto do IBGE para os anos de 2014 a 2017 (valor de 2018 estimado). Valores de Imposto de Importação e IPI importação obtidos do Siscomex (período de 2014 a 2018). Códigos NCM utilizados: 8471.3019 e 8471.4190; b) Suportes ópticos: Código NCM usado: 8523.4. IPI interno: Valor do IPI nas notas fiscais de saídas. Empresas enquadradas na seção C da CNAE: indústrias de transformação. Período 2014 a 2018. Valores de Imposto de Importação e IPI importação obtidos do Siscomex (período de 2014 a 2018). Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 29: Contribuição Previdenciária incidente sobre os primeiros quinze dias do Auxílio-Doença (RE 611.505)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade da Contribuição Previdenciária sobre os 15 primeiros dias do Auxílio-Doença.

Cálculo atualizado para 2020:

Cálculo para 5 anos:

- a) Celetista: **R\$ 3,7 bilhões**, sendo: a.1. Parcela Patronal: **R\$ 2,55 bilhões**; a.2. Parcela do Empregado: **R\$ 1,15 bilhão**;
- b) Estatutário: **R\$ 2,5 bilhões**, sendo: b.1. Parcela Patronal: **R\$ 1,65 bilhão**; b.2. Parcela do Servidor: **R\$ 850 milhões**;
- c) Total Celetista + Estatutário: **R\$ 6,2 bilhões**, sendo: c.1. Parcela Patronal: **R\$ 4,2 bilhões** e c.2. Parcela do Empregado: **R\$ 2 bilhões**.

Média anual:

- a) Celetista: **R\$ 740 milhões**, sendo: a.1. Parcela Patronal: **R\$ 510 milhões**; a.2. Parcela do Empregado: **R\$ 230 milhões**;
- b) Estatutário: **R\$ 500 milhões**, sendo: b.1. Parcela Patronal: **R\$ 330 milhões**; b.2. Parcela do Servidor: **R\$ 170 milhões**;
- c) Total Celetista + Estatutário: **R\$ 1,24 bilhão**, sendo: c.1. Parcela Patronal: **R\$ 840 milhões** e c.2. Parcela do Empregado: **R\$ 400 milhões**.

Metodologia: Foi elaborada, a partir da base de dados da RAIS (ano-calendário de 2018), uma tabela com o tipo de vínculo trabalhista, quantidade de empregados e a remuneração média nominal das pessoas que apresentaram afastamento em 2018 nos códigos 10, 20, 30 e 40 (afastamentos relativos a doenças ou acidentes de trabalho), por número de dias de afastamento, de 1 a 15 e acima de 15. A partir desta tabela foi obtida a base da Contribuição Previdenciária, que é a remuneração média de cada classe multiplicada pela quantidade de dias de afastamento (limitada a 15). À base obtida foram aplicadas as alíquotas da Contribuição Previdenciária previstas na legislação. Os valores resultantes foram então atualizados ano a ano até 2020 pela massa salarial.

Tema 30: Imunidade de Contribuição Previdenciária incidente sobre exportações intermediadas por trading companies (RE 759.244)

Objeto: Trata-se de discussão sobre a constitucionalidade de Instrução Normativa que determina a incidência de Contribuição Social sobre as receitas decorrentes de exportações quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de *trading companies* (PGFN).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: **R\$ 3,4 bilhões**. Média anual: **R\$ 680 milhões**.

Metodologia: Foram tabulados no Siscomex, via DW Aduaneiro, os valores das exportações, no período de 2015 a 2019, de mercadorias constantes dos seguintes Capítulos da NCM: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 24 e 25, realizadas pelas empresas classificadas na Seção CNAE G (Comércio). A essa tabela foi aplicado um filtro para selecionar as empresas que se dedicam à atividade comercial, com base na razão social. Aos valores resultantes foi aplicada a alíquota da Contribuição Previdenciária Rural. Os valores foram então atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 31: Cofins/PIS. Substituição Tributária. Recolhimento a Maior. Devolução (RE 596.832)

Objeto: Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra decisão do TRF da 2ª Região, que julgou improcedente o pedido de restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e Cofins mediante o regime de substituição tributária previsto no artigo 150, § 7º, da CF/88. De acordo com o TRF, a restituição seria assegurada apenas nos casos de não ocorrência do fato gerador presumido, não havendo essa possibilidade quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 5,18 bilhões. Média anual: R\$ 1,03 bilhão.

Metodologia: Foram obtidos via SQL na base da EFD Contribuições, os valores de PIS/Cofins apurados nas notas fiscais de saída, no regime de substituição tributária (CST PIS/Cofins = 05) para as mercadorias classificadas como 'mercadorias para revenda', para os anos de 2015 a 2019, usando registros C170 e C180. Considerando a hipótese de que, no limite, até 50% do PIS/Cofins pago no regime de substituição tributária seria passível de devolução, foi aplicado um percentual de 50% aos valores de PIS/Cofins previamente obtidos. Os valores resultantes foram atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 32: Cofins/PIS. Importação. Incidência da contribuição nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema FUNDAP (RE 635.443)

Objeto: Trata-se de tema relacionado à incidência do PIS e da Cofins em importação realizada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Portuárias (Fundap). O recurso foi interposto por empresa vinculada ao Fundap contra acórdão do TRF da 2ª Região. Para o TRF-2, se a autora recolhe o ICMS ao Estado do Espírito Santo em seu nome, é porque se qualifica como destinatária do bem, e não simples consignatária, conforme o artigo 155, parágrafo 2º, inciso XI, alínea "a", da CF/88. Portanto, o caso não se caracterizaria como situação de importação por conta e ordem de terceiros.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: 2,60 bilhões. Média anual: R\$ 520 milhões.

Metodologia: Foram obtidos os valores das importações e do PIS/Cofins a recolher, no âmbito do FUNDAP, para o período de 2015 a 2019, por CNPJ. Foi calculado para cada ano a alíquota efetiva de PIS/Cofins. Em seguida, para as empresas representantes de 99% das importações no regime do FUNDAP, foram obtidos os valores das notas fiscais de entrada para o mesmo período, por CFOP. Foi calculado então, para cada ano, o percentual das importações sob o código CFOP 3.949 (este percentual foi usado para estimar o valor das importações por conta e ordem de terceiros). O percentual calculado foi aplicado às importações FUNDAP, resultando nos valores de importações corrigidos. A esses valores corrigidos foram aplicadas as alíquotas efetivas de PIS/Cofins, chegando-se aos valores finais, os quais foram então atualizados para 2020 pela Selic.

Tema 33: Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Créditos relativos ao estoque de abertura. (RE 587.108)

Objeto: Discute-se o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque. Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 10,93 bilhões. Média anual: R\$ 2,19 bilhões.

Metodologia: Foram obtidos da DIPJ, do DACON e da EFD-Contribuições, os valores de créditos relativos ao estoque de abertura para os anos de 2003 a 2018. Para obter o valor do crédito que se obteria caso o percentual aplicado fosse de 9,25%, aplicou-se aos créditos a razão 9,25%/3,65%. O impacto foi considerado como sendo a diferença entre o crédito calculado a 9,25% e o crédito declarado a 3,65%. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 34: Cofins/PIS. Aproveitamento de créditos. Limitação Temporal. Art. 31 da Lei 10.865/04 (RE 599.316)

Objeto: Recurso contra decisão do TRF da 4ª Região que admitiu a inconstitucionalidade do artigo 31, da Lei 10865/05, que limita no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/Cofins decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004. De acordo com o TRF-4, a restrição ofende os princípios constitucionais do direito adquirido, da irretroatividade, da segurança jurídica e da não surpresa.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 32 bilhões. Média Anual: **R\$ 6,4 bilhões.**

Metodologia: Foram obtidos da antiga DIPJ os valores anuais das 'despesas com depreciação e amortização' para o período de 2000 a 2004. A estes valores foi aplicado um percentual de não-cumulatividade de 88,4% (obtido pela razão entre as receitas não-cumulativas e as receitas totais informadas no extinto DACON). Ao resultado obtido foi aplicada a alíquota de 9,25%. O resultado foi, então, atualizado ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 35: Hierarquia Entre Tratados Internacionais e Legislação Infraconstitucional (RE 460.320)

Objeto: Discute se tratado internacional pode estender a residente na Suécia isenção prevista para residente no Brasil; se o afastamento do artigo 77 da Lei 8.383/91, no caso concreto, implica declaração de inconstitucionalidade da norma; se há hierarquia entre as normas internas infraconstitucionais e tratados internacionais em matéria tributária e se o art. 98 do CTN foi recepcionado pela CF/88.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 4,2 bilhões. Média anual: **R\$ 1,4 bilhão.**

Metodologia: Foram obtidos os valores de dividendos pagos ao exterior das empresas tributadas pelo Lucro Real para o período de 2006 a 2013. Para o mesmo período foi obtida a arrecadação bruta de IRPJ. Em seguida foi calculada, para cada ano, a razão 'dividendos pagos/arrecadação de IRPJ' e a média para o período 2006 a 2013. Foram obtidos, também, os valores de arrecadação bruta do IRPJ para os anos de 1993 a 1995. Foi aplicada então a média da razão 'dividendos pagos/arrecadação de IRPJ' aos valores de arrecadação de IRPJ de 1993 a 1995, obtendo-se a estimativa dos dividendos pagos neste período. Aos valores resultantes foi aplicado o percentual de 15%, obtendo-se uma estimativa do IRRF. Os valores foram então atualizados ano a ano até 2020 pela Selic.

Tema 36: Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas (RE 607.109)

Objeto: Empresa industrial do setor papeleiro, alega invalidade do artigo 47, da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, ao vedar a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas. Argumenta que há violação aos artigos 170, incisos IV, VI e VIII; e 225, da CF/88, na medida em que fere o dever de proteção ao meio ambiente ao penalizar as empresas que utilizam materiais recicláveis, tornando sua atividade mais onerosa do que a das empresas que adquirem materiais oriundos da indústria extrativista. Alega, ainda, que a medida gera discriminação entre empresas do mesmo setor, violando a isonomia assegurada pelo art. 150, II, da CF.

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 5 anos: R\$ 8,96 bilhões. Média anual: **R\$ 1,79 bilhão.**

Metodologia: Foram extraídos, da base de notas fiscais, os valores das notas fiscais para o período de 2015 a 2019, com os seguintes critérios: Posições NCM: 3915, 4707, 7001, 7204, 7404, 7503, 7602, 7802, 7902, 8002 (resíduos, aparas, etc.); Finalidade da emissão = 1 (emissão normal); Tipo de operação = 1 (saída); Tipo de emissão = 1 (emissão normal); CFOPs de venda; Excluídas as notas cujo emitente

pertence ao Simples Nacional, com valor <= R\$ 1.000,00 e cujo CNPJ do emitente = CNPJ destinatário. Do conjunto resultante foram selecionadas as notas cuja forma de tributação do destinatário = Lucro Real. Os valores foram então agregados por ano e atualizados para 2020 pela Selic.

3. Cumpre informar que as estimativas efetuadas no âmbito deste Centro de Estudos partem de **informações agregadas** sobre a matéria *sub judice* e, desta forma, podem **apenas estimar a quantificação da expressão monetária da lide que será julgada**. Os cálculos não são realizados processo por processo individualmente, o que seria inviável no âmbito desta Unidade Central. Não consideram apenas a situação da empresa, grupo litigante, pessoa ou entidade na ação principal, mas todos os demais entes passivos que potencialmente poderiam entrar em juízo sobre a mesma matéria. Em alguns casos, devido ao fato de as informações à época dos eventos não estarem disponíveis ou não apresentarem nível suficiente de desagregação, foram usadas hipóteses simplificadoras de modo a tornar possível a realização dos cálculos. Portanto, **os valores aqui estimados não representam o impacto fiscal efetivo de eventual decisão desfavorável** nas ações judiciais a que se referem, mas apenas a **estimativa da quantificação da expressão monetária (ordem de grandeza)** da matéria *sub judice*.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/08/2020 02:45:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/08/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/08/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 31/08/2020 e ANDRE LUIZ BARBOSA em 31/08/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 31/08/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP31.0820.11087.SP4C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7EC97D89692D1D545116D2DDB0BBAE476EEC393CA63E8319FE5678A04C56FD0B**